



GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.383/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza contratação por tempo determinado de Brigadista Municipal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo nº 37, inciso IX Constituição Federal e artigo nº 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Brigadista para compor a Brigada Municipal - BM, com intuito de prevenir, controlar, proteger e combater os incêndios florestais no Município, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal, Art. 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso e Art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 038, de 21 de novembro de 1995, na quantidade e especificação abaixo:

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE BRIGADISTA MUNICIPAL				
Denominação Do Cargo	Quantidade nº:	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Brigadista	6	Ensino Fundamental	40 horas	R\$ 1.800,00.

§ 1º São atribuições da função de Brigadista:

I - Executar os serviços de auxílio ao Corpo de Bombeiros Militar (CBM/MT) nas ocorrências de incêndios florestais, incêndios em terrenos urbanos, queimadas, sempre atuando sob supervisão de no mínimo 01 (um) Bombeiro Militar.

II - Executar os serviços de auxílio ao CBM/MT nas atividades preventivas relacionadas a proteção ao meio ambiente, principalmente aquelas do período

juscimeira.mt.gov.br



GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

proibitivo de queimadas no Estado de Mato Grosso, sempre atuando sob supervisão de no mínimo 01 (um) Bombeiro Militar.

III - Executar os serviços de manutenção de equipamentos e materiais utilizados nas atividades de combate a incêndios florestais.

IV - Executar os serviços de auxílio ao CBM/MT nas atividades de fiscalização e repressão aos ilícitos relacionados a área ambiental no município de Juscimeira-MT, sempre atuando sob supervisão de no mínimo 01 (um) Bombeiro Militar.

V - Os serviços realizados pelos Brigadistas serão desenvolvidos no perímetro urbano e rural do Município, atendendo ao planejamento e despacho do CBM/MT.

§ 2º As atividades executadas pelos Brigadistas visam atender a necessidade de serviços de excepcional interesse público.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo de curso/treinamento que será ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - CBM/MT, prescindindo de concurso público, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Nenhum contratado iniciará suas atividades antes de demonstrar capacidade física através de teste de aptidão física e curso prático de acordo com o desempenho da função do cargo e de se declarar ciente de todas as condições e obrigações envolvidas na relação contratual.

Art. 3º Para a condição do tempo determinado dos serviços de que trata esta Lei, o prazo de contratação será de até 04 (quatro) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente e desde que devidamente justificada é admitida a prorrogação dos contratos, nas circunstâncias de superação das situações de calamidade pública ou das emergências em área ambiental, pelo prazo necessário, desde que não exceda a 12 (doze) meses.

Art. 4º A remuneração dos Brigadistas seguirá o estabelecido no quadro integrante do Caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Administração, e desde que homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

juscimeira.mt.gov.br



GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Art. 7º O Secretário Municipal de Administração encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para controle do disposto nesta Lei, as informações sobre a folha ponto dos contratados.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação, ainda que antes do término do contrato;

IV - Por iniciativa do Município, unilateralmente, por interesse público e a qualquer tempo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos Incisos II deste Artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Aplica-se ao pessoal contratados nos termos desta Lei o disposto na Lei Municipal nº. 199, de 12 de dezembro de 1991 e, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1.031, de 31 de março de 2016.

Art. 10 Todas as contratações aqui autorizadas, estão fundamentadas no Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, inclusive no caso específico desta Lei, em razão do excepcional interesse público.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 07 de Julho de 2022.

Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL